

RESOLUÇÃO nº. 001/2015/CPJ

Regulamenta a gratificação por cumulação de cargo ou funções de execução devida aos membros do Ministério Público, prevista no art. 131, VI, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 51/2008.

Considerando o disposto no artigo 131, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 91, de 02/04/2014;

Considerando a revogação do parágrafo 5°, do artigo 131, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Lei Complementar nº 94, de 26/06/2014;

Considerando as disposições da Resolução nº 004/2013, do Conselho Superior do Ministério Público;

Considerando a necessidade de regulamentar os critérios necessários a serem observados na concessão da aludida gratificação;

Considerando a deliberação tomada na sua 94ª Sessão Extraordinária, realizada em 11/03/2015;

RESOLVE

Art. 1º. O membro do Ministério Público do Estado do Tocantins fará jus à gratificação prevista no art. 131, inciso VI, da Lei Complementar



Estadual nº 51/2008, quando, sem prejuízo das atribuições de seu cargo, auxiliar ou acumular cargos ou funções.

§ 1º. O exercício cumulativo decorrerá de:

- a) substituição automática ou por designação pelo Procurador-Geral de Justiça, em cargo de execução;
- b) apoio institucional cumulativo, na forma da Resolução CSMP nº 004/2013:
- * c) designação para compor grupos especiais de atuação funcional, inclusive forças-tarefas instituídas pelo Colégio de Procuradores de Justiça; e os núcleos permanentes e de apoio institucional; * Alínea c, com redação dada pela Resolução nº 013/2020/CPJ, de 10/11/2020.
- * c) designação para compor grupos especiais de atuação funcional e o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição;
- * Alínea c, com redação dada pela Resolução nº 010/2018/CPJ, de 22/10/2018.
- * c) designação para compor grupos especiais de atuação funcional:
- * Alínea c, com-redação dada pela-Resolução nº 003/2015/CPJ, de 08/04/2015.
- c) designação para compor o Grupo de Atuação Especial na Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa – GAEPP e o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO;
- d) exercício de mandato como membro do Conselho Superior
 do Ministério Público, exceto membros natos;
- e) exercício de mandato de Secretário e de membro das Comissões do Colégio de Procuradores de Justiça;
- *f) exercício de mandato na Comissão Permanente de Segurança Institucional e nas Coordenadorias de Centros de Apoio Operacional e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- *-Alínea ƒ, com-redação dada pela-Resolução nº 007/2019/CPJ, de 12/11/2019.
- f) exercício de mandato nas Coordenadorias de Centros de Apoio e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
 - g) exercício de mandato nas Coordenadorias de Promotorias



de Justiça, previsto no artigo 44, IV, § 4°, da Lei Complementar nº 51/2008;

*h) exercício cumulativo das atribuições de outro órgão de execução do Ministério Público, por deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça;

*Alínea h, incluída pela Resolução nº 012/2018/CPJ, de 06/11/2018.

*i) designação para atuar no Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins — MPNujuri, como membro não permanente.

*Alínea i, incluída pela Resolução nº 001/2020/CPJ, de 11/02/2020.

I – Nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c", "h" e "i", o pagamento da gratificação será proporcional aos dias efetivamente cumulados, suspendendo-se por férias, licença e outro afastamento.

*Inciso I, com redação dada pela Resolução nº 001/2020/CPJ, de 11/02/2020.

I – Nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "h", o pagamento da gratificação será proporcional aos dias efetivamente cumulados, suspendendo-se por férias, licença e outro afastamento.".

*Inciso I, com redação dada pela Resolução nº 012/2018/CPJ, de 06/11/2018.

I – Nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "c", o pagamento da gratificação será proporcional aos dias efetivamente cumulados, suspendendo-se por férias, licença e outro afastamento.

II – O substituto automático ou por designação que, em virtude do gozo de férias, licença ou outro afastamento, deixar a cumulação, poderá a ela retornar ao término do seu afastamento, desde que persista a hipótese ensejadora de cumulação.

§ 2º. Para fins de apuração do valor da gratificação serão considerados os dias de cumulação exercidos dentro do mesmo mês de competência.



Art. 2º. A cumulação para atuação em órgãos de execução, pelo período máximo de trinta dias, será definida pela tabela de substituição automática fixada em ato da Procuradoria Geral de Justiça.

§ 1º. Na impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, a cumulação será definida por ato da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com os seguintes critérios:

 I – Nas localidades com 2 (dois) ou mais cargos, mediante consulta aos promotores de justiça em exercício, prevalecendo o interesse daquele que há mais tempo tenha cumulado;

II – Nas demais localidades, mediante consulta aos interessados, preferencialmente da mesma regional, facultando-se a formação de cadastro para tal finalidade, prevalecendo o interesse daquele que há mais tempo tenha cumulado.

§ 2º. A cumulação decorrente de substituição automática prescinde de designação expressa pela Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 3°. A cumulação para atuação em órgãos de execução decorrente de apoio institucional cumulativo ou de substituição cumulativa, por afastamento do titular ou vacância, por período superior a 30 (trinta) dias, observará o procedimento e critérios previstos na Resolução nº 004/2013, do CSMP.

Parágrafo único. Até a conclusão do processo seletivo para a substituição cumulativa de que trata a Resolução nº 004/2013, do CSMP, aplicam-se as regras da substituição automática definidas no artigo 2°.

Art. 4º. O membro em exercício cumulativo, sem prejuízo das atribuições do cargo de que é titular, deverá oficiar em todos os autos judiciais, físicos ou virtuais, pendentes de manifestação e nas audiências do respectivo



período de substituição, salvo comprovada a coincidência de horários, fato que deverá ser noticiado, com a necessária antecedência à Procuradoria Geral de Justiça.

§ 1º. A responsabilidade pelas manifestações não está restrita ao período de cumulação, prorrogando-se a designação, sem o pagamento da gratificação, pelo tempo necessário à devolução dos autos ao Judiciário.

§ 2º. Durante o período de cumulação, os procedimentos administrativos e inquéritos civis terão tramitação regular, não se lhes aplicando a regra do §1º deste artigo.

§ 3°. O número de autos a serem manifestados deve corresponder, pelo menos, à quantidade encaminhada durante o período de cumulação, dando preferência aos processos de natureza urgente.

Art. 5º. Não geram direito à percepção de gratificação por cumulação as seguintes hipóteses:

- a) atuação eventual em feito ou ato processual determinado;
- b) atuação em processos que, em caráter excepcional e por ato do tribunal competente, forem deslocados para juízo diverso;
 - c) atuação em regime de plantão e de recesso de final de ano;
- d) atuação em grupos, comitês, fóruns e comissões de trabalho, exceto as elencadas na alínea 'e', § 1º, art. 1º, desta Resolução.

Parágrafo único. É vedada a percepção da gratificação por cumulação nos casos em que, sobre as funções ou cargos cumulados, já incidirem vantagem pecuniária.

Art. 6º. A gratificação pelo exercício cumulativo de cargo ou função será devida por dia de cumulação, à razão de um trigésimo do valor da gratificação, limitada a 1/5 dos vencimentos do cargo de titularidade do membro.



§ 1º. A gratificação será calculada com base no valor dos subsídios do mês da cumulação, sem prejuízo de eventual diferença por entrância ou instância.

§ 2º. Em nenhuma hipótese será devida, no mesmo período, mais de uma verba de gratificação por cumulação.

Art. 7º. O pagamento da gratificação por cumulação de cargo ou função ocorrerá no mês subsequente ao período do respectivo exercício, desde que cumpridas as exigências dos arts. 4º e 9º desta Resolução.

Art. 8º. A gratificação pelo exercício cumulativo de cargo ou função fica fixada nos seguintes percentuais:

I – 20% (vinte por cento) incidentes sobre o subsídio do membro que cumular um ou mais cargos de execução ou função, previsto nas alíneas 'a', 'b', 'd', 'e' e 'f' do § 1º, do art. 1º, desta Resolução;

II – 10% (dez por cento) incidentes sobre o subsídio do membro que cumular cargo ou função, previsto nas alíneas "c", "g" e "i" do § 1º, do art. 1º, desta Resolução.

*Inciso II, com redação dada pela Resolução nº 001/2020/CPJ, de 11/02/2020.

II – 10% (dez por cento) incidentes sobre o subsídio do membro que cumular cargo ou função, previsto nas alíneas 'c' e 'g' do § 1º, do art. 1º, desta Resolução.

Parágrafo único. Em caso de acúmulo de cargos e funções é devida somente a gratificação de maior valor.

Art. 9º. Para efeito do pagamento da gratificação de que trata esta Resolução, o membro do Ministério Público que cumular cargos em execução



deverá, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, comunicar à Procuradoria Geral de Justiça, instruindo o requerimento com:

 I – declaração por ele firmada, contendo as datas de início e término em que efetivamente exerceu a cumulação;

* II — comprovação da regularidade dos serviços ministeriais neste período, apresentando o Relatório de Movimentação Processual e certidão subscrita por servidor do Ministério Público, conforme dados constantes no sistema e-Proc, com a indicação da quantidade de processos e inquéritos policiais existentes na Promotoria de Justiça cumulada, no início e ao término da cumulação, devendo ser considerados os processos pendentes de citação e intimação, os processos com prazo em aberto, os processos encaminhados através de remessa externa, bem como eventuais processos físicos.

* Inciso II, com redação dada pela Resolução nº 006/2015/CPJ, de 21/10/2015.

II — comprovação da regularidade dos serviços ministeriais neste período, apresentando Relatório de Movimentação Processual e Certidão Cartorária, com a indicação da quantidade de autos judiciais e inquéritos policiais recebidos durante a cumulação, bem como os remanescentes.

§ 1º. Os servidores serão responsabilizados em âmbito administrativo e judicial pela inserção de eventuais informações ou dados inverídicos nas certidões a que se refere o inciso II.

* Parágrafo 1º, incluído pela Resolução nº 006/2015/CPJ, de 21/10/2015.

§ 2º. No prazo previsto no caput deste artigo, as comunicações deverão ser feitas mediante o encaminhamento de cópia dos documentos à Diretoria de Expediente, pelo sistema E-Doc.

* Parágrafo 2º, incluído pela Resolução nº 006/2015/CPJ, de 21/10/2015.

Parágrafo único. Sem prejuízo da remessa do original devidamente assinado, no prazo previsto no caput deste artigo, as comunicações poderão ser feitas mediante o encaminhamento de cópia do documento no endereço



eletrônico expediente@mpto.mp.br.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 007/2014/CPJ.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 12 de março de 2015.

Clenan Renaut de Melo Pereira

Procurador Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça